



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Secção Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Senhor Deputado Flávio Soares

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º 1195/2024	Data: 31-07-2024	Data: 28-08-2024
Proc.		Número: S-013
		Proc.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/XIII – “VISA ADAPTAR O DECRETO-LEI N.º 101-D/2020, DE 7 DE DEZEMBRO E O DECRETO-LEI N.º 102/2021, DE 19 DE NOVEMBRO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Senhor Deputado Flávio Soares,

Em resposta ao Vosso ofício de ref.º 1195/2024 de 31 de julho de 2024 e correspondente proposta anexa de projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XIII – que “Visa adaptar o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro à Região Autónoma dos Açores”, é nosso entendimento que o mesmo tem condições para aprovação não obstante, naturalmente, algumas propostas que a seguir queremos fazer notar e que pensamos concorrerem para o seu melhoramento e nesse sentido, entendemos que esta proposta de Decreto Legislativo Regional deveria ir mais além e acrescentar mais em relação ao próprio Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que desde 2021 já é aplicado à nossa Região.

Assim, consideramos que continua por abordar a questão relativa à definição dos requisitos térmicos para a envolvente opaca e envidraçada. Desde 2021 que se utiliza o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro para a elaboração dos Projetos Térmicos e Certificação Energética, mas, com os requisitos previstos para a Região definidos na Portaria n.º 33/2016, de 23 de março. Ora, de acordo com esta nova proposta legislativa esta portaria, tal como as restantes, que ainda são utilizadas, serão revogadas, pelo que



caímos num desconhecimento dos requisitos a aplicar à envolvente opaca a envidraçada na Região. A aprovação de um Decreto Legislativo Regional desta natureza sem a existência das portarias que servem de base para toda a “envolvente” legislativa, nesta área, poderá perigar a aplicação das medidas que agora se querem ver colocadas em prática.

Ainda em relação a esta proposta, inúmeras vezes se utiliza a isenção prevista no artigo 3.º alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, isto é, isenção para todos os edifícios ou frações autónomas com uma área útil total inferior a 50m², aplicando-se, portanto, aos edifícios habitacionais, bem como aos de comércio e serviços. Esta nova proposta remete para o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro que, por sua vez, apenas prevê a isenção para os edifícios unifamiliares com área útil total inferior a 50m². Face à conjectura económica da Região, à escala dos edifícios existentes e à existência de várias frações de comércio e serviços com áreas reduzidas, somos da opinião que esta isenção se deveria estender a todas as frações autónomas, tal como previa o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro.

A resenha histórica do sistema de certificação energética em Portugal, e nos Açores, é longa e iniciou-se há quase 20 anos, com a publicação dos Decretos-Lei n.º 78, 79 e 80/2006, que transpuseram para o direito nacional a Diretiva 2002/91/CE, criando o Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE). Facto é que, nos Açores, existe atualmente e desde há 4 anos, uma situação legal e regulamentar difícil de entender e de aplicar, decorrente dos sucessivos atrasos na adaptação e adequação da legislação comunitária e nacional. Se por um lado existe um diploma nacional cujo âmbito de aplicação inclui os Açores (Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que é aplicável à Região Autónoma dos Açores, por força do seu artigo 43.º), por outro temos um diploma regional, mais antigo e com disposições distintas, que se mantém vigente (Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro).

Atualmente, quando ainda se discutem as condições de aplicação à Região da terceira diretiva comunitária no âmbito do desempenho energético dos edifícios (EPBD), já foi publicada uma nova diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios, a Diretiva (UE) 2024/1275, cuja transposição pelos estados membros deverá começar a acontecer em janeiro de 2025. Ora, pelo exposto, é evidente e importa reconhecer que a Região não tem tido meios para acompanhar a evolução da legislação nacional e comunitária em matéria de desempenho energético de edifícios.

Consultando o portal da energia, mantido pela Direção Regional da Energia, verifica-se que a última atualização aconteceu em 30/05/2018 ou seja, há mais de 6 anos. A secção de perguntas e respostas sobre o sistema de certificação energética aponta para um documento datado de setembro de 2020, com apenas 6 perguntas e respostas quando, a título comparativo, o documento equivalente da ADENE tem 91 páginas e centenas de perguntas e respostas. O custo da habitação por m², um dado importante para enquadrar certo tipo de intervenções, foi publicado de 2016 a 2020 e, desde então, não tem tido quaisquer atualizações. Por fim, os indicadores estatísticos do SCE deixaram de ser publicados em 2023. Aqui chegados, não podemos deixar de referir a importância da Direção Regional de Energia, enquanto entidade competente, na promoção de esclarecimentos aos peritos sempre que existe uma atualização legal nesta matéria. São inúmeros os projetos que se observam cuja aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7



de dezembro à Região é dúbia. Incluir e prever a realização de esclarecimentos nesta matéria e ainda, incluir a obrigatoriedade da promoção de ações de formação para atualização de conhecimentos aquando de alterações legislativas, seria um ponto muito positivo e de grande agrado dos técnicos.

Do que muito importa é que, através dos seus membros, a Ordem dos Engenheiros Técnicos está disponível para assumir, como sempre, um papel colaborante no melhoramento de todos os processos que interessam à Região no sentido de promover a melhoria da situação socioeconómica dos cidadãos e neste aspeto, reparamos que o atual portal do SCE Açores é uma ferramenta antiga, desadequada e que não tem sofrido atualizações. A título de exemplo, enquanto que o portal nacional permite que os certificados energéticos sejam exportados automaticamente a partir de diversas ferramentas de cálculo disponível no mercado, no portal SCE Açores todos os certificados têm que ser inseridos manualmente. A falta deste recurso acrescenta dificuldade e tempo ao trabalho dos peritos qualificados açorianos e a necessária adequação do Portal do SCE Açores à nova legislação será um trabalho tecnicamente exigente e moroso, mas necessário. Também por essa razão, na medida em que, sendo esta proposta legislativa no sentido de se adotarem todos os recursos nacionais, nomeadamente os regulamentos, manuais técnicos e esclarecimentos da entidade gestora do SCE nacional, nos parece que o período de apenas um dia proposto para entrada em vigor deste Decreto Legislativo Regional é manifestamente insuficiente para preparar as condições associadas ao portal SCE adequado à nova legislação.

Mais uma vez, disponíveis para quaisquer esclarecimentos e/ou colaborações adicionais, apresentamos a V. Ex.^ª os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo
da
Secção Regional dos Açores da OET

Luís Ramalhais dos Santos